



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1743/1990</b>		
Ementa <b>COMPLEMENTA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO.</b>		
Data da Norma <b>24/11/1990</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 20/12/2013	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3830/2013</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
**ALTERANDO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333  
CGC(MF) 46.921.460/0001-50



A  
Lei n.º 1473 em 04/12/84  
Lei n.º 1667 em 27/12/89  
Lei n.º \_\_\_\_\_  
Lei n.º \_\_\_\_\_  
Lei n.º \_\_\_\_\_  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.743, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.785/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Sistema Tributário Municipal de Ibitinga, é regido pelas Leis 1.473 de 04/12/84, 1.667 de 27/12/89, e no que couber, por esta Lei.

ARTIGO 2º - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de 2,0% (dois por cento) sobre o Valor Venal dos terrenos.

ARTIGO 3º - O Imposto Predial será cobrado na base de 1,2% (um virgula dois por cento) do Valor Venal da construção ou edificação.

ARTIGO 4º - A Taxa de limpeza de ruas será cobrado à razão de: 0,8% (zero virgula oito por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear de testada, por mês, para os imóveis localizados nos setores um e dois.

ARTIGO 5º - A Taxa de remoção de lixo é uma taxa de serviço público que tem como fato gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, e realizado pela Prefeitura ou empresas permissionárias e será cobrada à razão de: 1,0% (um por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear da testada, por mês.

ARTIGO 6º - O pagamento integral dos impostos e taxas em parcela única até seu vencimento, fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original, correspondente ao I.P.T.U., Taxas de Limpeza, Remoção de Lixo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

COC(MF) 45 821 480/0001 50

FOLHA 02



LEI Nº 1.743/90 - cont. fl. 01

e Guarda Noturno.

ARTIGO 7º - As taxas de licença tem co  
mo fato gerador o poder de polícia administrativa do Município  
na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para  
a prática de atos que dependam, por sua natureza de prévia au  
torização do órgão Municipal competente.

ARTIGO 8º - A taxa de licença incidirá  
nos casos de autorização para:

I - a localização de estabelecimentos  
de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços no  
Território do Município;

II - a taxa de fiscalização e controle;

III - a taxa de licença especial em cará  
ter eventual por ocasião de festividades;

IV - a taxa de comércio eventual e ambu  
lante;

V - a taxa de licença para execução de  
obras particulares;

VI - a taxa de licença para execução de  
desmembramentos, arruamentos e loteamentos;

VII - a taxa de expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tabelas criadas  
pela Lei 1.473, de 04/12/84, modificadas pela Lei 1.667/89, cor  
respondentes as taxas enumeradas neste artigo passam ser as in  
tegrantes a esta Lei.

ARTIGO 9º - A planta genérica de valo  
res para efeito de Valor Venal de Imóveis é a constante desta  
Lei.

ARTIGO 10º - O valor da Unidade Fiscal

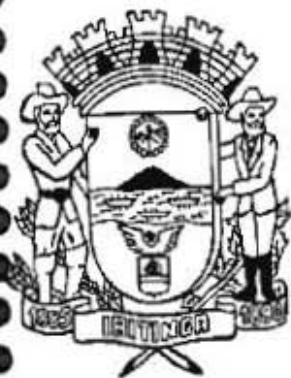
# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

FOLHA 03

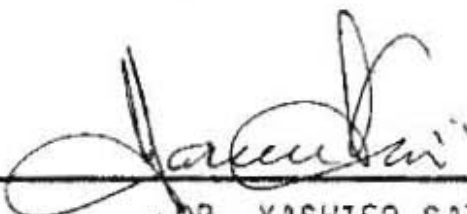


LEI Nº 1.743/90 - cont. fl. 02

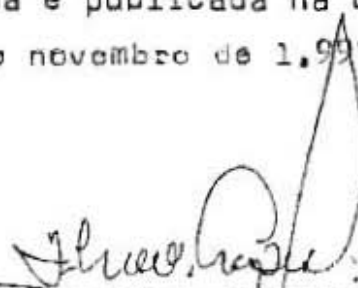
de Ibitinga para o mês de janeiro de 1.991, será de Cr\$. . . .  
3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 11 - A arrecadação do Imposto sobre Serviços será efetuada até o dia 15 do mês subsequente, nos casos que o proprio contribuinte realiza o cálculo.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

  
=DR. YASHIO SATO=  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria' de Administração da P.M., em 24 de novembro de 1.990.

  
=DORACI NOVELLI LOPES=  
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 921 450/0001-50

## TABELA I

### TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCA- LIZAÇÃO E DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ITEM	Taxa de Licença de localização.	Taxa de Con- trole e Fis- calização.
2.44- Empresas Públicas, de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos e Permissionárias com Atividades não enquadráveis nos itens anteriores .....	3	15
III - INDÚSTRIAS		
3.1 - Indústrias com atividade de Metalurgia:		
- até 05 sócios e empregados .....	5	10
- de 06 à 10 empregados .....	7	15
- acima de 11 empregados .....	10	20
3.2 - Indústrias em Geral, Com exceção do item anterior:		
- até 05 sócios e empregados .....	1	2
- de 6 à 10 .....	1	5
- de 11 à 20 .....	1	10
- de 21 à 40 .....	2	15
- de 41 à 80 .....	2	20
- de 81 à 120 .....	2	25
- de 121 à 200 .....	3	30
- de 201 à 300 .....	3	40
- de 301 à 500 .....	3	50
- de 501 à 1.000 .....	4	60
- acima de 1.001 .....	4	70

OBSERVAÇÃO:- Outras atividades que não constarem desta Tabela, terão suas taxas determinadas através de sindicâncias realizadas pelo poder Público Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.821.460/0001-50

**TABELA III****COBRANCA DA TAXA DE COMERCIO EVENTUAL  
E AMBULANTE****ESPECIFICACAO****% DA UF****I - METRO QUADRADO POR DIA:**

01	20%
02	25%
03	30%
04	35%
05	40%
06	45%
07	50%
08	55%
09	60%
10	65%

**II - METRO QUADRADO POR MÊS:**

01	130%
02	160%
03	190%
04	220%
05	250%
06	280%
07	310%
08	340%
09	370%
10	400%

**III - METRO QUADRADO POR ANO:**

01	600%
02	650%
03	700%
04	750%
05	800%
06	850%
07	900%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50

FOLHA 02



## TABELA III - cont. Fl. 01

= 08 .....	990%
= 09 .....	1.000%
= 10 .....	1.050%

### IV - CARRINHOS (TAXA ANUAL)

a) de garapa, cachorro quente, hambúrguer e churrasco .....	150%
b) pipoca, algodão doce, sorvetes e semelhantes .....	40%

### V - OUTRAS ATIVIDADES ONDE NÃO SÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO A METRAGEM QUADRADA (COBRANÇA ANUAL) .....

40%

VI - BAILES E SHOWS AVULSO ..... 300% p/dia

VII - ROUPAS, TAPETES E OUTRAS CONFECÇÕES ..... 100% p/dia

VIII - PESCADOS EM GERAL ..... 100% p/dia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.921.460/0001-50

**TABELA IV****COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE  
OBRAS PARTICULARES**

<b>ITEM</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>UE</b>
<b>A</b>	<b>LICENÇA PARA NOVAS CONSTRUÇÕES</b>	
A)	com planta fornecida pela Prefeitura .....	gratis
B)	popular por metro quadrado .....	2%
C)	modesta por metro quadrado .....	4%
D)	média por metro quadrado .....	6%
E)	fina por metro quadrado .....	8%
F)	de luxo por metro quadrado .....	10%
<b>B</b>	<b>REFORMAS</b>	
A)	se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%	
B)	de pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos <sup>1</sup> ou de pisos, calafetagem, pintura, reparação de telhados, construção de passeios e calçadas, assentamento de canalização dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados desde que o interessado obtenha o respectivo alvará .....	40%
<b>C</b>	<b>REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO .....</b>	<b>40%</b>
<b>D</b>	<b>ALINHAMENTOS:</b>	
A)	até 12 metros lineares de testada .....	40%
B)	a parte que exceder, por metro linear .....	2%
<b>E</b>	<b>CONCESSÃO DE HABITE-SE .....</b>	<b>100%</b>
	<b>(CARNEIRAS)</b>	
<b>F</b>	<b>CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS</b>	
1º)	com revestimento simples .....	10%
2º)	com revestimento de granito ou mármore .....	40%
3º)	carneiras e muretas .....	5%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 821 460/0001-50

**FOLHA 02**



## TABELA IV - cont., fl. 01

(JAZIGOS)

- |  |     |
|--|-----|
| 1º) com revestimento simples .....                               | 20% |
| 2º) com revestimento de granito, mármore ou<br>equivalente ..... | 80% |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 821 460/0001-50



## TABELA V

### COBRANCA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UF</u>
1	→ Área até 1.000 metros quadrados descontada nas áreas destinadas a logradouros públicos .....	3 UF
2	→ Área superior a 1.000 metros quadrados, descontada nas áreas destinadas a logradouros públicos .....	
	→ Cada 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados .....	2 UF
3	→ Cada 1.000 metros quadrados que exceder 5.000 metros quadrados .....	0,40 UF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.921.460/0001-50

**TABELA VII****GRANZA DA TAXA DE EXPEDIENTE**

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>% DA UF</u>
1	Protocolo .....	1%
2	Atestado de Valor Venal e Certidão .....	20%
3	Cadastramento de imóvel (por imóvel) .....	3%
4	Alteração de quadro social e capital social ..	15%
5	Alteração de razão social .....	35%
6	Transferência de posse .....	200%
7	Certificado de permissão .....	20%
8	Sindicância para verificação de anúncios publi- citários e aprovação de textos (por anúncio)..	10%
9	Exemplares de Leis tributárias (por cópia for- necida) .....	10%
10	Relações estatísticas e informações em geral ' para fins comerciais ou particulares, desde de que justificadas e cobradas a critério da repur- tição fornecedora (por folha de papel escrita' ou cópia fornecida) .....	3%
11	Emissão de aviso recibo de tributos .....	3%
12	Emissão de 2ª via de aviso-recibo ou alvará de licença de localização .....	10%
13	Emissão de cartão de identificação do ISS ou ' similar .....	10%
14	Transferência de contrato ou concessão .....	10%
15	Certidões, por lauda .....	20%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA-SP

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES TERRITORIAL E PREDIAL

SETOR 1		SETOR 2		SETOR 3	
TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$
TERRENO:	4.200,00	TERRENO:	2.200,00	TERRENO:	1.600,00
EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$
LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00
MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00
POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00
RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00
SETOR 4		SETOR 5		SETOR 6	
TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$
TERRENO:	1.150,00	TERRENO:	850,00	TERRENO:	450,00
EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$
LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00
MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00
POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00
RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00